



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

J. S. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 11.005.603/0001-00, sediada a Rua Tiburcio Nemésio, 35 B, Viçosa-AL, vem, através de seu advogado com assinatura eletrônica e procuração anexa, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

contra decisão que declarou sua desclassificação do certame, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente é necessário destacar a tempestividade da apresentação das presentes razões recursais, uma vez que a decisão que recebeu a interposição e concedeu prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais ocorreu em 11/05/2018.

Desta forma, considerando que o prazo para apresentação das razões se inicia no primeiro dia útil subsequente à decisão, nos termos do artigo 4º, XIII da Lei 10.502/02, o termo inicial se deu em 14/05/2018 e o final seria em 16/05/2018.

Sendo apresentada em 14/05/2018, resta incontroversa a tempestividade.

DAS RAZÕES RECURSAIS

No dia 26 de abril de 2018, a empresa J.S. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP participou do Pregão Eletrônico nº 057/2017 realizado por este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, logrando-se vencedora dos lotes I e V, por ter apresentado as melhores propostas.

No dia seguinte, foi convocada para apresentar documentação de outros lotes IV, V e VI, em virtude da desclassificação da empresa vencedora.



Diante da imprevisibilidade desta situação, foi requerido prazo de mais 2(duas) horas para envio da documentação, o qual foi concedido.

Desta forma, considerando que a primeira convocação ocorreu às 10:41:29 e tendo sido a prorrogação deferida, o prazo final seria às 14:41:29 do dia 27/04/2018.

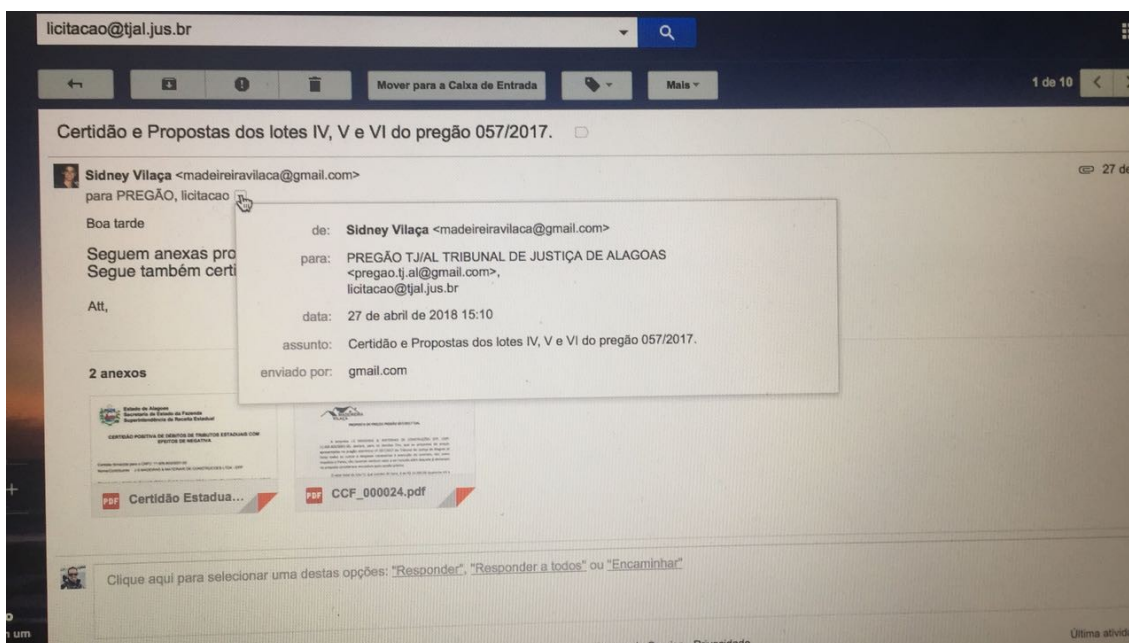
27/04/2018 10:41:29:033	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para que a arrematante envie a proposta ajustada e os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, conforme subitem 7.1 do edital. O e-mail para envio é licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com.
27/04/2018 11:58:04:785	J.S. MADEIRAS & MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Considerando que o presente lote foi arrematado após desclassificação de outra empresa, requeremos a prorrogação do prazo por mais 2(duas) horas, conforme previsão em edital.
27/04/2018 13:12:43:423	PREGOEIRO	Prorrogação deferida, conforme previsão editalícia.
27/04/2018 14:56:21:866	PREGOEIRO	Proposta muito acima do estimado. Gentileza enviar proposta dentro do estimado, R\$ 130.000,00, dentro do prazo para envio da proposta ajustada e documentos de habilitação.
27/04/2018 14:56:50:041	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para que a arrematante envie a proposta ajustada e os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, conforme subitem 7.1 do edital. O e-mail para envio é licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com.
27/04/2018 16:35:48:716	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	Sr. Pregoeiro(a), solicitamos até segunda-feira dia 30/04 às 15 horas para que possamos verificar a possibilidade de chegar ao valor estimado. Aguardamos manifestação. att;
30/04/2018 14:15:53:339	PREGOEIRO	Pedido deferido, conforme solicitação.
30/04/2018 14:54:10:187	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	Sr. Pregoeiro(a), após verificarmos junto aos fabricantes, podemos efetuar a venda do lote pelo valor de R\$ 129.998,00. Aguardamos convocação para envio de proposta e documentos. att;

Mostrando de 21 até 30 de 35 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 Próximo último

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Toda a documentação foi enviada às 15:10 do dia 27/04/2018, conforme print de e-mail abaixo.



O prazo foi extrapolado em apenas 29 minutos, razão pela qual esta comissão entendeu ser suficiente para desclassificar a empresa recorrente e convocar a próxima classificada.



No entanto, este mesmo tratamento rígido não foi empregado para outras empresas participantes do mesmo pregão.

A terceira classificada do mesmo lote VI, SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, foi convocada, no dia 27/04/2018 às 14:56, para apresentar, em 2(duas) horas, sua proposta.

Em seguida, esta empresa requereu prorrogação até o dia 30/04 às 15 horas para apresentar a proposta. Este pedido foi deferido.

Inicialmente é necessário destacar que foi concedido um prazo totalmente inexistente no edital (**três dias**), que prevê prorrogação de mais 2 (duas) horas, conforme item 7.1.

Contudo, Ilustre Julgador, mesmo tendo sido deferida a concessão de prorrogação de prazo até o dia 30/04 às 15h, observa-se que as propostas só foram enviadas no dia 30/04 às 15:35, ou seja, intempestivamente. Vejamos:

03/05/2018

Gmail - Proposta e catálogos lote 06



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Proposta e catálogos lote 06

Reinaldo Buskievicz <reinaldo.mservice@gmail.com>

30 de abril de 2018 15:35

Para: licitacao@tjal.jus.br, PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Boa tarde!

Segue anexo proposta e catálogos ref lote 06.

Favor confirmar o recebimento e informar se podemos prosseguir com o envio por correios.

Entretanto, foi atestada a tempestividade do envio da proposta e documentos de habilitação.

Ora, além de ter sido beneficiada com uma extensa prorrogação (três dias), a empresa não cumpriu o prazo deferido, extrapolando-o em 35 minutos, tempo, inclusive, superior ao atraso da recorrente que foi desclassificada. Mas, no caso desta outra empresa, foi reconhecida sua tempestividade.

Há outro caso em que o tratamento foi ainda mais destoante ao dado à recorrente, conforme se pode observar no Lote VII.

No dia 04/05/2018, a empresa MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI solicitou prazo até o “dia 07/05 ao fim do dia”. Este pedido foi deferido, sendo concedido prazo até o dia 07 às 18h.

Histórico da disputa do lote		
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas ME-Micro Empresa COOP-Cooperativa ND-Não definido		
Lista de mensagens 10 resultados por página Pesquisar		
Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/04/2018 14:11:37:245	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para que a arrematante envie a proposta ajustada e os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, conforme subitem 7.1 do edital. O e-mail para envio é licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com.
27/04/2018 10:37:19:773	PREGOEIRO	Atesto a tempestividade do envio da proposta e documentos de habilitação. Comprovação de tempestividade e respectivos documentos encontram-se anexados no site do tribunal de Justiça, dada a impossibilidade de se anexar no site do BB.
04/05/2018 10:32:19:464	PREGOEIRO	Solicitamos o envio de contraproposta abaixo do valor estimado: R\$ 32.000,00.
04/05/2018 10:53:31:965	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	Sra. Pregoeira solicitamos prazo de até final da tarde, pois estamos em negociações com os fornecedores para verificar a possibilidade de reduzir para o valor de referência. Favor aguardar.
04/05/2018 16:59:10:923	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	Sra Pregoeira, solicitamos que aguarde até dia 07/05 ao fim do dia para que possamos finalizar a renegociação juntos aos fornecedores. att;
07/05/2018 09:06:42:165	J.S. MADEIRAS & MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Diante da decisão de inabilitar a empresa licitante e considerando a inexistência de notificação por parte do sistema licitações-e, manifesta, desde logo, seu interesse em recorrer, requerendo prazo para apresentação das razões recursais.
07/05/2018 09:13:37:710	PREGOEIRO	Aguardando até 07.05.18, 18h.
07/05/2018 09:44:00:844	PREGOEIRO	Informamos aos licitantes interessados que o momento apropriado para manifestar interesse recursal é após a declaração de vencedor do licitante habilitado, em campo próprio para o recurso.
07/05/2018 15:25:52:029	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	Sra. Pregoeira, solicitamos aguardar até o dia 08/05 ao fim do dia para que possamos responder a contraproposta. att;
08/05/2018 15:06:39:845	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	Sra Pregoeira, podemos chegar ao valor limite de R\$ 32.500,00. att;
Mostrando de 21 até 30 de 33 registros		
Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso chat outras		

08/05/2018

Gmail - PROPOSTA DE PREÇOS E CATÁLOGOS



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

PROPOSTA DE PREÇOS E CATÁLOGOS

Licitações Micro Service <licitacao@mservice.com.br>

Para: licitacao@tjal.jus.br, pregao.tj.al@gmail.com

8 de maio de 2018 15:59

Boa tarde

Segue anexo proposta de preços referente ao lote 07 do pregão eletrônico 057/2017 - ID 715077.

Segue anexo catálogos referente ao lote citado.

Em qualquer dúvida, estamos a disposição.

Equipe de Licitações

licitacao@mservice.com.br | (42) 3622.9554

Micro Service Eletronicos Eireli
CNPJ: 02.405.020/0001-78 | Insc. Estadual: 90776048-01
Pedro Alves, 945 | Centro | Guarapuava, PR | CEP: 85010-080

Mais uma vez, é necessário destacar a concessão de prazo inexistente no edital, que prevê prorrogação de mais 2 (duas) horas, conforme item 7.1.



No entanto, foi também concedido um prazo de 3(três) DIAS!

Mas, não bastasse isso, **o extenso prazo foi descumprido!**

Conforme é possível observar, o e-mail enviado pela empresa MICRO SERVICE com a proposta e documentos para o lote VII só foi recebido por esta comissão de licitação no dia 08, às 15h59.

Entretanto, foi atestada a tempestividade da apresentação dessa proposta.

Isso demonstra a total inexistência de isonomia na aplicação das regras, uma vez que um atraso de 29 minutos foi motivo suficiente para desclassificar a empresa recorrente, enquanto que um atraso dias (já considerando uma ilógica prorrogação de 3 dias e não apenas de 2(duas) horas) não gerou qualquer impedimento a outra empresa, sendo declarada tempestiva a apresentação de documentação por parte desta.

Mesmo que se considere legal a concessão do prazo de três dias, este não foi obedecido e a empresa somente entregou a documentação no dia 08, sem qualquer autorização prévia desta comissão.

As situações apresentadas ensejam duas manifestações. A primeira é que a desclassificação da recorrente por atraso de 29 minutos configura um excesso de formalismo desnecessário.

Deve-se buscar sempre a finalidade almejada pela norma com base nos princípios que norteiam a licitação, afastando formalismos irrelevantes ao objetivo do procedimento. A desclassificação da recorrente fere, inclusive, a finalidade da licitação que é obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Necessário destacar que: *“a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica.”*¹

Ademais, não houve atendimento ao princípio Constitucional da isonomia, já que foram empregados tratamentos distintos entre a empresa recorrente e outras licitantes, conforme exposto anteriormente.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2013, p. 58.



É inadmissível que o rigor seja aplicado somente à recorrente que teve atraso de 29 minutos e não seja este mesmo rigor imposto as outras empresas que comprovadamente atrasaram, mas tiveram suas tempestividades atestadas.

Esta situação leva a duas possíveis conclusões: 1) possibilidade de flexibilização do prazo por parte desta comissão e a consequente necessidade de reconsiderar a decisão que desclassificou/inabilitou a recorrente ou 2) rigidez no prazo e necessária desclassificação também das empresas MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI e SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA por não terem atendido rigorosamente os prazos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que desclassificou/inabilitou a empresa recorrente para considerá-la classificada e vencedora do lote VI.

Caso não seja reconsiderada, requer o encaminhamento deste recurso à autoridade superior para determinar a sua anulação, proferindo nova decisão no sentido de declarar a proposta da empresa classificada e reconhecer sua habilitação, declarando-a como legítima vencedora do lote VI da presente licitação.

Não sendo esse o entendimento, requer aplicação direta do princípio da isonomia para desclassificar as empresas SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA e MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI.

Termos em que,

Pede e aguarda Deferimento.


Vilaça Neto

OAB/AL 12.166